ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº. 982/2026
Objeto: Credenciamento para contratação de serviços da área de saúde bucal.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Credenciamento para contratação de serviços da área de saúde bucal, para prestação de serviços especializados destinados ao atendimento das demandas do Programa SESB – Serviço de Especialidades em Saúde Bucal, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de São Rafael/RN,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Remuneração dos Profissionais	V. Mensal	V. Total (12 meses)
01	Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) – 30h semanais – 01 profissional	Mês	12	R$ 1.651,00	R$ 1.821,60	R$ 21.859,20
02	Cirurgião-Dentista Especialista em Endodontia – 20h semanais – 01 profissional	Mês	12	R$ 2.200,00	R$ 2.739,30	R$ 32.871,60
03	Cirurgião-Dentista para Procedimentos Cirúrgicos/Exodontias – 10h semanais – 01 profissional	Mês	12	R$ 2.000,00	R$ 2.434,53	R$ 29.214,36

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES, podendo ser prorrogado sucessivamente, observada a manutenção da vantajosidade e o limite previsto no art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

1.3.1. A prestação de serviços é enquadrada como continuada tendo em vista se tratar de atividade essencial e ininterrupta do Sistema Municipal de Saúde, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R$ 83.945,16 (oitenta e três mil e novecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. A necessidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada nos autos e, de forma resumida, visa atender às demandas dos serviços especializados em saúde bucal do Município de São

Rafael, especialmente no âmbito do Programa SESB – Serviço de Especialidades em Saúde Bucal, diante da insuficiência de profissionais disponíveis no quadro próprio da Administração Pública.

2.3. A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar a continuidade dos atendimentos especializados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando a dificuldade de provimento desses profissionais no município, bem como as limitações administrativas e orçamentárias para realização de concurso público e formação imediata de quadro efetivo especializado.

2.4. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução a ser contratada compreende a contratação de profissionais da área de saúde bucal para prestação de serviços especializados destinados ao atendimento das demandas do Programa SESB, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas. O credenciamento será realizado nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo contratações simultâneas em condições padronizadas, garantindo eficiência e continuidade na prestação dos serviços de saúde.

3.2. O planejamento da contratação baseou-se na necessidade de assegurar assistência em saúde bucal, especializada e diagnóstica de forma contínua e eficiente, conforme a demanda populacional. O levantamento realizado identificou a carência de profissionais e serviços, evidenciando a necessidade de contratação de:

• Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) – 30 horas semanais;
• Cirurgião-Dentista Especialista em Endodontia – 20 horas semanais;
• Cirurgião-Dentista para procedimentos cirúrgicos/exodontias – 10 horas semanais;

3.3. A contratação por meio de credenciamento tem por finalidade garantir maior flexibilidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços especializados em saúde bucal, destinados ao atendimento das demandas do Programa SESB – Serviço de Especialidades em Saúde Bucal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Rafael.

3.4. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoa jurídica especializada para disponibilização de profissionais habilitados nas áreas de endodontia, procedimentos cirúrgicos/exodontias e apoio auxiliar em saúde bucal, permitindo à Administração Pública adequar a oferta dos serviços conforme a necessidade da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.5. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as diretrizes do SUS, as normas sanitárias vigentes e os protocolos técnicos aplicáveis aos serviços odontológicos especializados.

3.6. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e registrados junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO, garantindo capacidade técnica e operacional para execução dos serviços contratados.

3.7. O acompanhamento da execução contratual será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante fiscalização contínua, análise de relatórios de atendimentos e verificação do cumprimento das obrigações contratuais, visando assegurar qualidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços.

3.8. A Administração poderá utilizar indicadores de desempenho relacionados à continuidade dos atendimentos, redução da demanda reprimida, cumprimento das cargas horárias estabelecidas e qualidade dos serviços prestados, buscando maior resolutividade na assistência especializada em saúde bucal.

3.9. A adoção do modelo de credenciamento apresenta as seguintes vantagens para a Administração Pública:

- Maior flexibilidade na contratação dos serviços;
- Possibilidade de ampliação da rede de atendimento;
- Atendimento contínuo das demandas da saúde bucal especializada;
- Redução da demanda reprimida;
- Maior agilidade na disponibilização dos serviços;
- Pagamento vinculado à efetiva prestação dos serviços;
- Maior eficiência administrativa e operacional.

3.10. Para garantir a continuidade e qualidade dos serviços contratados, a solução deverá observar os seguintes requisitos:

- Disponibilidade contínua dos serviços especializados;
- Substituição imediata de profissionais em casos de ausência;
- Cumprimento das normas técnicas, sanitárias e de biossegurança;
- Manutenção da regularidade profissional junto ao CRO;
- Controle e registro dos atendimentos realizados;
- Observância às diretrizes e protocolos do SUS e do Programa SESB.

3.11. Com a adoção da presente solução, a Secretaria Municipal de Saúde busca assegurar atendimento especializado em saúde bucal de forma contínua, eficiente e humanizada, promovendo melhoria na assistência prestada à população do Município de São Rafael, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

4.3. Não haverá exigência de prova de conceito.

4.4. Para assegurar a adequada execução dos serviços especializados em saúde bucal no âmbito do Programa SESB – Serviço de Especialidades em Saúde Bucal, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.5**. Requisitos Gerais:**

- A empresa credenciada deve ser pessoa jurídica legalmente constituída, com registro ativo e regular perante os órgãos competentes.
- A prestação dos serviços deve ocorrer de forma contínua, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- Os serviços deverão ser realizados nas unidades de saúde municipais, salvo quando a natureza do atendimento exigir deslocamento do paciente.

- A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados para execução dos serviços especializados de saúde bucal.
- A remuneração ocorrerá mensalmente, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços e atesto do fiscal do contrato.
- Possibilidade de credenciamento de mais de uma empresa, garantindo maior cobertura e disponibilidade dos serviços.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme os arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.
- Não haverá exigência de prova de conceito.

4.6. Requisitos Técnicos:

- A empresa deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica;
- Os profissionais disponibilizados deverão possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO;
- Para os serviços especializados em endodontia, o profissional deverá comprovar habilitação ou especialização compatível com a área de atuação;
- Os profissionais deverão possuir disponibilidade para cumprimento das cargas horárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

- Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) – 30 horas semanais;
- Cirurgião-Dentista Especialista em Endodontia – 20 horas semanais;
- Cirurgião-Dentista para procedimentos cirúrgicos/exodontias – 10 horas semanais;

- A contratada deverá garantir a continuidade dos serviços, promovendo substituição imediata em casos de ausência dos profissionais.

4.7. Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais:

- A contratada e os profissionais disponibilizados deverão observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- As informações clínicas, prontuários e demais dados dos pacientes deverão ser tratados com absoluto sigilo e confidencialidade;
- O acesso aos sistemas e documentos da rede municipal de saúde deverá ocorrer apenas mediante autorização da administração pública.

4.8. Gestão Documental e Gestão de Riscos:

- Os credenciados deverão manter registros detalhados dos atendimentos realizados, garantindo rastreabilidade e integridade das informações.
- Os relatórios de produção de serviços deverão ser encaminhados periodicamente à Secretaria Municipal de Saúde, conforme prazos e formatos estabelecidos no contrato.
- A empresa credenciada deverá possuir plano de contingência para suprir eventuais desfalques na escala de profissionais, garantindo a continuidade do serviço.

4.9. Requisitos Legais e Regulatórios:

- A empresa credenciada e os profissionais disponibilizados deverão cumprir integralmente as normas da Anvisa, Ministério da Saúde e Conselhos Profissionais específicos, garantindo conformidade com a legislação sanitária e profissional.
- A execução dos serviços deverá atender às disposições do Programa SESB e das políticas públicas de saúde bucal vigentes.

4.10. Normas Técnicas, Saúde e Segurança do Trabalho:

- Os profissionais deverão utilizar EPIs adequados e observar as diretrizes da NR-32 (Norma Regulamentadora da Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde).
- Deverá ser assegurada a conformidade dos procedimentos assistenciais com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.
- As condições de trabalho deverão obedecer às normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares.

4.11. Padrões de Qualidade dos Serviços Contratados:

- Os profissionais deverão possuir registro ativo nos respectivos conselhos de classe e experiência mínima de 01 (um) ano, compatível com a função desempenhada.
- Os serviços deverão ser prestados com padrão mínimo de qualidade definido pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando tempo de espera, atendimento humanizado e resolutividade.
- A empresa credenciada será responsável por manter atualizada a capacitação dos profissionais e garantir a adesão aos protocolos clínicos estabelecidos pelo município.
- Deverá ser assegurada assistência técnica em caso de falhas operacionais, incluindo suporte administrativo para regularização documental dos profissionais credenciados.

4.12. Critérios para Definição da Ordem de Contratação dos Credenciados

4.12.1. Critério de Distribuição da Demanda

Considerando que o presente credenciamento será realizado nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, a distribuição das demandas observará critérios objetivos, isonômicos, transparentes e impessoais.
A contratação dos credenciados não observará exclusividade, podendo a Administração celebrar contratos com todos os interessados devidamente habilitados.

4.12.2. Ordem Inicial de Contratação

Quando houver necessidade de contratação imediata e existirem múltiplos credenciados aptos para a mesma especialidade, a Administração observará a ordem cronológica de homologação do credenciamento exclusivamente para a primeira distribuição das vagas ou cargas horárias disponíveis.
Tal medida visa conferir celeridade ao início da execução dos serviços e evitar prejuízo à continuidade da assistência em saúde bucal.

4.12.3. Redistribuição Periódica da Demanda

Com o objetivo de assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde realizará a reavaliação e redistribuição da demanda a cada 06 (seis) meses, considerando:

I – a quantidade de credenciados habilitados para cada especialidade;
II – a necessidade assistencial do Programa SESB;
III – a capacidade operacional declarada pelos credenciados;
IV – o desempenho contratual aferido pela fiscalização;
V – a disponibilidade dos profissionais para cumprimento das cargas horárias exigidas.

A redistribuição poderá resultar na ampliação, redução ou reorganização das cargas horárias atribuídas aos credenciados, sempre mediante justificativa administrativa e observados os limites orçamentários.

4.12.4. Novos Credenciados

Os interessados que vierem a se credenciar após o início da execução contratual serão incluídos na próxima redistribuição periódica da demanda, garantindo-se igualdade de oportunidades entre todos os credenciados.
Excepcionalmente, havendo necessidade urgente de ampliação da oferta dos serviços ou inexistência de capacidade operacional dos credenciados já contratados, a Administração poderá realizar contratação imediata dos novos credenciados, mediante justificativa formal.

4.12.5. Critérios de Convocação Substitutiva

Nos casos de desistência, rescisão contratual, suspensão, penalização ou impossibilidade de execução dos serviços por parte de determinado credenciado, a Administração convocará outro credenciado apto para assumir a demanda remanescente, observando:

I – a especialidade correspondente;
II – a disponibilidade operacional do credenciado;
III – a necessidade de manutenção da continuidade do serviço público.

4.12.6. Fundamentação da Sistemática Adotada

A presente sistemática busca compatibilizar os princípios da isonomia, eficiência, continuidade do serviço público, impessoalidade e interesse público, permitindo a ampliação da rede de atendimento especializado em saúde bucal sem criar privilégios permanentes entre os credenciados, assegurando a adequada prestação dos serviços à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a continuidade dos atendimentos especializados em saúde bucal vinculados ao Programa SESB – Serviço de Especialidades em Saúde Bucal.

5.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como os protocolos clínicos, sanitários e de biossegurança vigentes.

5.3. A Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados para execução dos serviços especializados de saúde bucal, observando as cargas horárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Os serviços serão executados nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Rafael, conforme necessidade da Administração.

5.5. A Contratada será responsável por garantir o cumprimento integral das cargas horárias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo manter controle de frequência dos profissionais vinculados à execução contratual.

5.6. Em caso de ausência, afastamento ou impossibilidade de atuação do profissional disponibilizado, a Contratada deverá providenciar substituição imediata, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

5.7. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor formalmente designado, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

5.8. A Contratada deverá manter atualizada toda a documentação dos profissionais vinculados ao contrato, assegurando regularidade junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO e demais exigências legais aplicáveis.

5.9. Os relatórios de atendimentos e demais informações relacionadas à execução dos serviços deverão ser apresentadas mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de fiscalização, acompanhamento e controle administrativo.

5.10. Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da eficiência, continuidade, humanização e qualidade do atendimento, garantindo adequada assistência à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.11. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital de credenciamento e no respectivo instrumento contratual.

5.12. A Contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não havendo qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais disponibilizados.

5.13. Os profissionais disponibilizados deverão atuar em conformidade com os princípios éticos da profissão, observando as normas do Conselho Federal de Odontologia – CFO e do Conselho Regional de Odontologia – CRO.

5.14. A Contratada deverá assegurar o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e o cumprimento das normas de biossegurança aplicáveis aos serviços odontológicos.

5.15. Os profissionais deverão registrar adequadamente os atendimentos realizados nos sistemas, prontuários ou instrumentos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.16. A Administração Pública poderá solicitar substituição de profissional que apresentar desempenho insatisfatório, conduta incompatível com o serviço público ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.17. A Contratada deverá garantir sigilo e confidencialidade das informações e dados dos pacientes atendidos, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº. 14.133/2021, art. 118).

6.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº. 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual será realizada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante verificação do efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

7.2. Para fins de medição e faturamento, serão observados os seguintes critérios:

I – disponibilidade dos profissionais contratados para cumprimento das cargas horárias estabelecidas;
II – efetivo cumprimento da carga horária contratada;
III – apresentação dos relatórios mensais de atendimentos e produção dos serviços executados;
IV – regularidade dos registros realizados nos prontuários, sistemas ou instrumentos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;
V – observância das normas técnicas, sanitárias, éticas e dos protocolos assistenciais aplicáveis;
VI – manutenção da regularidade profissional dos profissionais disponibilizados junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO.

7.3. A Contratada deverá apresentar mensalmente relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo, no mínimo:

I – identificação dos profissionais que executaram os serviços;
II – quantitativo de atendimentos realizados;
III – especialidades atendidas;
IV – período de execução dos serviços;
V – demais informações exigidas pela fiscalização contratual.

7.4. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência da documentação apresentada pela Contratada e verificação preliminar do cumprimento das obrigações contratuais pelo fiscal do contrato.

7.5. Após a análise dos relatórios, documentos comprobatórios e demais informações necessárias à fiscalização da execução contratual, o fiscal emitirá o respectivo atesto para fins de recebimento definitivo dos serviços.

7.6. Verificada qualquer inconsistência, divergência, ausência de documentação comprobatória ou descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização notificará a Contratada para apresentação de esclarecimentos ou regularização das pendências no prazo estabelecido pela Administração.

7.7. O pagamento ficará condicionado:

I – ao recebimento definitivo dos serviços;
II – à comprovação da efetiva prestação dos serviços;
III – ao cumprimento das cargas horárias contratadas;
IV – à apresentação dos relatórios de produção e demais documentos exigidos pela fiscalização;
V – à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
7.8. Constatado descumprimento parcial das obrigações contratuais, ausência injustificada de profissionais, não cumprimento da carga horária pactuada ou qualquer outra irregularidade que afete a execução dos serviços, poderá ser realizada glosa proporcional dos valores correspondentes à parcela não executada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da regular execução contratual e da conformidade dos documentos apresentados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, solicitar documentos complementares, verificar registros de atendimentos e promover diligências destinadas a comprovar a efetiva execução dos serviços contratados.

7.11. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos posteriormente identificados pela Administração.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 003/2025.

8.2. As pessoas jurídicas interessadas, deverão apresentar a documentação de habilitação descrita abaixo:

8.2.1. **Habilitação Jurídica:**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

8.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. **Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

8.2.3. **Habilitação Técnica:**

a) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO da respectiva jurisdição, em situação regular;

b) Comprovação de que possui Responsável Técnico devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO, mediante apresentação de Certidão de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente emitido pelo respectivo Conselho Profissional;

b.1) Comprovação do vínculo entre a pessoa jurídica e o Responsável Técnico, por meio de contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido;

c) Comprovação de aptidão técnica para prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

c.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

b.1) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

b.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.3) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

b.4) O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.5. **Documentação Complementar:**

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link https://certidoes.cgu.gov.br/ em atendimento ao disposto no Acórdão nº. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição.

e) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

f) Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

h) Declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 05.001 – Secretaria Municipal de Saúde
Ação: 2013 – Funcionamento das Atividades da Atenção Primária em Saúde - APS
Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Unidade Orçamentária: 05.001 – Secretaria Municipal de Saúde
Ação: 2013 – Funcionamento das Atividades da Atenção Primária em Saúde - APS
Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;

11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;

12.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

12.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

12.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;

12.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021.

São Rafael/RN, 25 de maio de 2026.

ELAINE CRISTINA CABRAL ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde